

Sua sessão expira em: 29 Minutos 56 Segundos

[Página Inicial](#)
[Ações de 1º Grau](#)
[Ações de 2º Grau](#)
[Intimações](#)
[Audências](#)
[Sessões 2º Grau](#)
[Dúvidas para Peticionar](#)
[Estatísticas](#)
[Outros](#)
[Sair do Sistema](#)

DADOS DO PROCESSO

 **Sucesso:**

• Documento(s) foram inseridos com sucesso! CÓDIGO DO PROTOCOLO:14517990 - 5 de Julho de 2018 às 17:15:43

Processo nº 044.2011.024.692-1 (2529 dias em tramitação)

Proc. Principal	O Próprio	Proc. Dependentes	Recursos Originários/Ações Autônomas
Juiz:	JECR de Florianópolis Sede Juiz: CARLOS EUGENIO MACEDO DE SANTIAGO		
Assunto:	Acidente de Trânsito « Indenização por Dano Material « Responsabilidade Civil « DIREITO CIVIL		
Complementares:			
Classe:	Procedimento do Juizado Especial Cível « Procedimento de Conhecimento « Processo de Conhecimento « PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO		
Segredo de Justiça	NÃO		
Fase Processual:	CONHECIMENTO	Objeto	OBJETO NÃO CADASTRADO
Situação:		Data de Distribuição	2 de Agosto de 2011 às 16:44:42
Valor da Causa:	R\$ 13.500,00	Último Evento	Juntada de Petição de Petição
Cartório Extrajudicial:		Prioridade	
Petições P/ Analisar:	0 petição(ões)	Prazos Para certificar em Vara	0 intimações 0 cumprimentos do cartório
	INEXISTENTE		

Destacar movimentações realizadas por:

☐ Magistrados
 ☐ Secretaria
 ☐ Advogados
 ☐ Ministério Público
 ☐ Cartórios Extrajudiciais
 ☐ Turma Recursal
 ☐ Outros

Navegar pelo Processo

☐ Nº	Eventos do Processo	Data	Perfil	Movimentado por	Arquivos/Observação
☐ 83	Juntada de Petição de Petição	05/07/2018 17:15	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	
Arquivos:	JUNTADA PETIÇÃO E COMPROVANTE PAGAMENTO CONDENAÇÃO	Ass.: HERISON HELDER PORTELA PINTO			773472_ELABORAR PET JUNT LIQUIDACAO_01.pdf
	JUNTADA PETIÇÃO E COMPROVANTE PAGAMENTO CONDENAÇÃO	Ass.: HERISON HELDER PORTELA PINTO			Anexo_01.pdf
	JUNTADA PETIÇÃO E COMPROVANTE PAGAMENTO CONDENAÇÃO	Ass.: HERISON HELDER PORTELA PINTO			Anexo_02.pdf
☐ 82	Intimação lido(a) (Por JOSE FRANCISCO DA SILVA FRANCA teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 11/06/18 "Referente ao evento Conhecido o recurso de "parte" e não-provido(30/05/18)	12/06/2018 00:13	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
☐ 81	Intimação lido(a) (Por HERISON HELDER PORTELA PINTO) em 11/06/18 "Referente ao evento Conhecido o recurso de "parte" e não-provido(30/05/18)	11/06/2018 17:03	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	
☐ 80	Expedição de Nota de Foro p/ SECRETARIA	30/05/2018 21:19	Juiz de Direito	JOAO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO	
☐ 79	Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de JOSE FRANCISCO DA SILVA FRANCA)	30/05/2018 21:19	Juiz de Direito	JOAO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO	
☐ 78	Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO PRIVAT S.A.)	30/05/2018 21:19	Juiz de Direito	JOAO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO	
☐ 77	Conhecido o recurso de "parte" e não-provido	30/05/2018 21:19	Juiz de Direito	JOAO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO	
☐ 76	Intimação lido(a) (Por JOSE FRANCISCO DA SILVA FRANCA teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 20/05/18 "Referente ao evento Juntada de Intimação(18/05/18)	29/05/2018 00:14	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
☐ 75	Expedição de Nota de Foro p/ SECRETARIA	20/05/2018 14:47	Juiz de Direito	JOAO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO	
☐ 74	Decisão ou Despacho	20/05/2018 14:47	Juiz de Direito	JOAO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO	
☐ 73	Intimação lido(a) (Por HERISON HELDER PORTELA PINTO) em 18/05/18 "Referente ao evento Juntada de Intimação(18/05/18)	18/05/2018 16:08	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	
☐ 72	Incluído em pauta para 28 de Maio de 2018 9:00 1ª Turma Recursal de Teresina (Sessão do dia 28 de Maio de 2018)	18/05/2018 12:22	Técnico Judiciário	JEANNY HELAL SOBRAL	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE FLORIANO/PI

Processo: 4420110246921

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE FRANCISCO DA SILVA FRANCA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Requer ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PI 10201, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

FLORIANO, 4 de julho de 2018.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841/PI